LEI MUNICIPAL Nº 1017

Regula a concesspø de abono familiar aos servidores públicos municipais.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com apoio no art. 133, inciso V, da Lei Municipal nº 128, de 13 de junho de 1951 (Estatuto Serv.Públ. do Município de Carazinho), que a C6amara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais de Carazinho, ativos e inativos, é assegurado o direito de um abono familiar, na razpø de CR$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) mensais por filho menor de 18 anos, legítimo ou a ele equiparado nos termos da lei, que viva às suas expensas, ou maiores dessa idade, quando incapacitados de trabalhar.

Art. 2º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, nenhuma distinçpø se fará entre vencimentos, remuneraçpø ou salário.

Art. 3º - O extranumerário diarista, só terá direito à percepçpø do abono depois de decorrido um ano de sua admisspø.

Art. 4º - O servidor que, sem motivo justificado, faltar mais de 5 (cinco) dias de serviço ao mês, perderá o direito à percepçpø do abono familiar correspondente a esse mês.

Art. 5º - Fica revogado o decreto-lei nº 17, de 31 de outubro de 1942, quando esta Lei entrar em vigor.

Art. 6º - As leis de orçamento deverpo consignar dotaçpo própria, a fim de atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1954.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 30 de novembro de 1953.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)Jopø Luiz
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer